



## PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO SETOR AGRÍCOLA

### Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à promoção do desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto na alínea m) do artigo 23º da referida Lei.

Considerando ainda que a agricultura é um setor primordial, no que diz respeito à atividade económica do concelho e que a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º da supracitada lei, determina como competência das Câmaras Municipais, "a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal".

Em consequência, a Câmara Municipal pretende intervir ativamente no apoio ao setor agrícola, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições de funcionamento do referido setor, de forma a assegurar condições de melhoria da sua atividade.

Nestes termos, a autarquia pretende introduzir ao regulamento reajustes nos valores dos apoios à construção de abrigos, prevendo também apoios *em espécie* e não só *pecuniários*, já que, nomeadamente, a vertente de mão-de-obra e de materiais, numa ilha e concelho ultraperiféricos, não é de fácil disponibilidade, fazendo ainda mais acentuar as dificuldades dos agricultores nas suas diversas actividades, dispendo a câmara municipal de meios humanos e, usualmente, de materiais que poderão contribuir para o desiderato que motiva o presente normativo regulamentar e acima sumariado.

Por outro lado, mantém-se a previsão até aqui de, sempre que justificado, se isentarem determinadas pretensões de investimento do pagamento das taxas municipais que seriam devidas, um incentivo mais á potenciação dos objetivos subjacentes ao presente regulamento municipal.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a sua atual redação, resulta do exposto que os "custos/benefícios" da matéria objeto do presente regulamento não são mensuráveis a priori, pois tudo dependerá dos investimentos concretos e atividades que se apoiarem, em função das respetivas



candidaturas e solicitações. Todavia, com base no conhecimento de anteriores iniciativas, estima-se apoiar anualmente 6 projetos, movimentando a atividade económica em valores que poderão atingir 80.000,00€, para um custo direto (com valores pecuniários de subsidiação) estimado de 20.000,00€ .

Assim, considerando que, nos termos da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", e da alínea K) do nº1, artigo 33º, do mesmo diploma legal, e tendo ainda presentes os artigos 16º/nº 9, 20º e 21º da Lei das Finanças Locais (73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), os artigos 6º/nºs 1 e 2, 8º/nº 2, alínea d) e 10º/nº 1 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (*Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*), alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e nº 117/2009, de 29 de Dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal das Lajes das Flores, delibere e proponha para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a aprovação da proposta de novo "Regulamento Municipal de Apoio ao Setor Agrícola", devendo ser objeto de apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do artigo 23.º e na alínea ff) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e objeto**

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoios municipais a conceder pelo Município de Lajes das Flores aos agricultores que residam e exerçam atividade no concelho e que pretendam construir abrigos para animais e/ou melhorar as suas instalações agrícolas, horticulturas ou floriculturas e/ou realizar novos investimentos em vista da expansão ou consolidação da sua actividade.



### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) Agricultor: a pessoa singular ou coletiva ou o grupo de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja o estatuto jurídico que o direito nacional lhes confira e aos seus membros, e que exerça uma atividade agrícola;
- b) Agricultor a título principal:
  - i. A pessoa singular que obtenha da atividade agrícola pelo menos 50% do seu rendimento e dedique à mesma pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho;
  - ii. A pessoa coletiva que, nos termos dos respetivos estatutos, exerça a atividade agrícola como atividade principal e, quando for o caso, outras atividades secundárias relacionadas com a atividade principal e cujos administradores ou gerente, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa coletiva, dediquem pelo menos 50% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos 10% do capital social e não beneficiem de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de Segurança Social aplicável.
- c) Jovem agricultor: a pessoa que tenha mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio seja apresentado e se instala pela primeira vez na atividade agrícola, assumindo a titularidade e a gestão da exploração agrícola.

### **Artigo 4.º**

#### **Requisitos para aceder ao apoio**

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os agricultores com simultânea residência e atividade no Concelho das Lajes das Flores, sendo considerados como prioritários e/ou preferenciais os apoios a conceber, pela ordem indicada, aos:

- a) Jovens agricultores a título principal;
- b) Agricultores a título principal;
- c) Outros agricultores.



### **Artigo 5.º**

#### **Atribuição do apoio**

Na atribuição dos apoios serão considerados, para efeitos de seleção das candidaturas, para além dos requisitos indicados no artigo anterior, o número de pedidos efetuados e a área a abranger, de modo a que os apoios abarquem o maior número possível de interessados.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazo de candidatura**

1. Sem prejuízo do disposto no nº 3, em cada ano civil existirão dois períodos de candidatura para a atribuição de apoios:
  - a. De 1 a 31 de janeiro;
  - b. De 1 a 30 de junho.
2. A Câmara Municipal divulgará durante o mês anterior a cada período de candidatura, a abertura de inscrições para a atribuição de apoios.
3. Em casos excecionais, nomeadamente por ocorrência de eventos da natureza adversos, poderão ser considerados apoios municipais pontuais fora dos períodos normais de candidatura referidos no nº 1, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

### **Artigo 7.º**

#### **Forma de acesso ao apoio**

Para aceder ao apoio, os interessados terão de apresentar a sua candidatura, nas datas estabelecidas no artigo anterior, cujo requerimento próprio será disponibilizado pela Câmara Municipal.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de candidatura**

O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura (Anexo I), a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) Declaração de compromisso de honra (Anexo II) em como o requerente:
  - i. Reúne as condições de acesso aos apoios;



- ii. Não alienará o prédio rústico durante cinco anos subsequentes à atribuição dos apoios;
  - iii. Não beneficiou de qualquer outro apoio para o mesmo fim.
- c) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
  - d) Comprovativo de atividade agrícola emitido por entidade competente;
  - e) Declaração comprovativa de exercício da atividade agrícola a título principal, nos casos em que se justifica;
  - f) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
  - g) Projeto de obra, quando legalmente exigível;
  - h) Quando necessário, apresentação do alvará de licença municipal que titula a execução das obras ou intervenção nos prédios, ou da decisão favorável de outras entidades, cuja autorização ou licenciamento seja legalmente exigível;
  - i) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento, usufruto ou posse do terreno ou autorização do respetivo proprietário ou senhorio (Anexo III), para a realização dos trabalhos previstos.

### **Artigo 9.º**

#### **Comissão de análise**

1. Os projectos ou candidaturas para apoios são avaliados por uma Comissão de Análise constituída pelo vereador da câmara municipal com o pelouro da área agrícola, que preside, por um técnico da unidade orgânica de obras e urbanismo, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, e por um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.
2. A Comissão de Análise, no prazo de 30 dias após terminado o período de candidatura, elaborará relatório fundamentado com proposta de decisão, cabendo à Câmara Municipal a decisão, na primeira reunião ordinária que se realizar depois de recebido o relatório da Comissão de Análise.



## **Artigo 10.º**

### **Tipologia de apoios e limites**

1. Os apoios podem ser monetários ou em espécie, neste último caso nomeadamente através do fornecimento de materiais e/ou equipamentos necessários à realização da intervenção e também ao fornecimento de projetos pela própria autarquia, destinados estes últimos a abrigos agrícolas.
2. Os apoios monetários referidos no nº 1 abrangem a possibilidade de se considerar no seu âmbito diversa tipologia de despesas, a demonstrar pelo beneficiário, nomeadamente custos com a mão de obra afeta ao investimento e dentro dos limites do apoio concedido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os apoios pecuniários especificamente destinados à construção de abrigos serão ainda atribuídos de acordo com a dimensão dos mesmos, nos termos seguintes:
  - a) Projetos cuja área não exceda 118m<sup>2</sup>, 3000€;
  - b) Projetos cuja área seja igual ou superior a 119m<sup>2</sup> e não exceda 199m<sup>2</sup>, 4000€;
  - c) Projetos cuja área seja igual ou superior a 200m<sup>2</sup>, 5000€;
4. Caso o candidato ao apoio pretenda apresentar o seu próprio projeto de abrigo agrícola e este mereça apreciação positiva da Câmara Municipal, o mesmo, além dos apoios previstos no número anterior, beneficiará ainda de um apoio monetário de 500€.
5. Os montantes atribuídos a cada requerente são também limitados à verba inscrita no orçamento municipal, nos termos legais, que será repartida pelos dois períodos gerais de candidatura referidos no nº 1 do artigo 6.º.
6. Os apoios em máquinas pesadas, nomeadamente para os trabalhos de reconversão e melhoramento de pastagens, estão limitados à disponibilidade de equipamentos para o efeito pela Câmara Municipal, o que compete sempre, para toda e qualquer situação, ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competências delegadas aferir, no concreto.
7. Haverá ainda lugar, em qualquer situação de apoio e quando aplicável, à isenção do pagamento de taxas e tarifas municipais relacionadas com as intervenções a realizar.



### **Artigo 11.º**

#### **Áreas da horticultura, da fruticultura e da floricultura**

1. O interessado que pretenda iniciar a sua atividade nas áreas da horticultura, ou da fruticultura ou da floricultura, separada ou conjuntamente, poderá candidatar-se a um apoio pecuniário municipal no valor de 50% da despesa efetuada ou a realizar com o seu investimento inicial e até um montante máximo de 4000€.
2. O interessado que já exerça a sua atividade em qualquer das áreas referidas no nº 1, separada ou conjuntamente, poderá candidatar-se a um apoio pecuniário municipal no valor de 50% da despesa efetuada ou a realizar com o seu investimento e até um montante máximo de 2000€.
3. O apoio referido no nº 2 só poderá ser concedido se consistir no primeiro apoio da mesma natureza ou, caso já tenha anteriormente o interessado beneficiado de apoio para a sua actividade, previsto nos nº 1 e n.º 2, só poderá obter o novo apoio caso tenham decorrido pelo menos 2 anos a contar da data em que lhe foi concedido o ultimo apoio.
4. Para o efeito dos números anteriores, tem aplicação o disposto no nº 2 do artigo 10º.

### **Artigo 12.º**

#### **Obrigações do beneficiário**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados a:

- a) Não dar ao prédio, objeto do investimento, outra utilização que não seja a de utilização para a atividade agrícola, hortícola ou florícola no âmbito do solicitado;
- b) Concluir as intervenções projectadas no prazo máximo de 6 meses a contar da data do seu início, salvo impedimento que lhe não seja comprovadamente imputável;
- c) Não alienar, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do apoio, exceto em casos de morte ou invalidez permanente do adquirente ou do respetivo cônjuge, ou ainda em caso de devolução ao Município do apoio pecuniário recebido ou do montante que se apurar relativo aos apoios em espécie atribuídos;
- d) Em casos devidamente fundamentados por motivos de necessidade imperiosa, nomeadamente quando esteja em causa uma situação de rutura financeira do beneficiário do apoio ou que comprometa a sua sobrevivência básica ou o



coloque numa situação de insolvência, a Câmara Municipal poderá autorizar a alienação do prédio onde se concretizou o investimento apoiado sem que tenha decorrido o período de cinco anos previsto na alínea precedente.

### **Artigo 13.º**

#### **Fiscalização e processamento dos apoios**

1. Os apoios concedidos serão disponibilizados à medida e em função dos trabalhos executados e dentro do respetivo prazo de execução.
2. Para o efeito do número anterior, a fiscalização das obras ou da implementação dos investimentos compete aos serviços municipais.
3. Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras ou dos investimentos.
4. Além da situação prevista no nº 3 do artigo 11º, os apoios pecuniários serão disponibilizados mediante apresentação das faturas que comprovem a execução das respetivas despesas.

### **Artigo 14.º**

#### **Incumprimento**

1. A comprovada prestação de falsas declarações ou o incumprimento dos pressupostos e requisitos estabelecidos no presente Regulamento, além da denúncia às autoridades competentes a que houver lugar, constitui o infrator no dever de devolver à Autarquia o montante total dos apoios pecuniários recebidos, acrescido dos juros legais a que houver lugar, e ainda no dever de indemnizar a autarquia relativamente aos apoios em espécie concedidos.
2. Além do disposto no número anterior, fica ainda o infrator impossibilitado de se candidatar a qualquer apoio municipal.

### **Artigo 15.º**

#### **Organização dos processos**

A Câmara Municipal, com o respeito pelo disposto no Regulamento geral de Proteção de Dados, organizará processos individuais compostos, pelos seguintes elementos:





**MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- a. Requerimento de candidatura e demais documentos apresentados pelo requerente;
- b. Relatório de vistoria elaborado por técnico do Município;
- c. Planta de localização do prédio onde se realizará o investimento apoiado;
- d. Ortofotomapa do prédio referido na alínea precedente;
- e. Levantamento topográfico da zona de implementação da construção agrícola a edificar, quando indispensável;
- f. Memória descritiva das intervenções a executar e respetiva listagem;
- g. Tipo, quantidades e valor global dos apoios concedidos por cada requerente.

**Artigo 16.º**

**Interpretação e integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidos pela Câmara Municipal.

**Artigo 17.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos gerais.

Lajes das Flores, 04 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Luís Carlos Martins Maciel